



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

#### Pregão Eletrônico SRP nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata – CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, telefone (11) 2377-8068 / 2377-7000 / (11) 99658-7993, email: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.592.374 SSP/MG e CPF nº 043.780.526-36 e pelo Diretor Fabio Albuquerque Marques Veloso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.549.593 SSP/SP e CPF nº 040.916.268-07, ambos com endereço comercial à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

**Objeto:** Registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP.

GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtde registrada para o Coren-SP	Valor unitário registrado	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
1	<b>Veículo Tipo 1</b> - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização mínima 1.6; Transmissão mecânica.	veículo	mensal	24	R\$ 1.702,00	R\$ 40.848,00	R\$ 490.176,00
2	<b>Veículo Tipo 2</b> - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização 1.8 a 2.0; Transmissão mecânica.	veículo	mensal	8	R\$ 2.520,00	R\$ 20.160,00	R\$ 241.920,00
3	<b>Veículo Tipo 3</b> - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 1.6; Nacional; Transmissão mecânica.	veículo	mensal	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
4	<b>Veículo Tipo 4</b> - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 2.2; Transmissão mecânica; Diesel	diária	Sob demanda/ por ano	12	R\$ 780,00	N/A*	R\$ 9.360,00
5	Serviço de motoristas	posto	mensal	6	R\$ 4.069,82	R\$ 24.418,92	R\$ 293.027,04
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.095.683,04 (Um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos)</b>							

\* N/A = Não se aplica (serviço pontual, contratado sob demanda).

1. A quantidade máxima global para adesão por órgãos não participantes será o dobro do quantitativo de cada item desta ata de registro de preços, com a limitação individual de aquisição de, no máximo, 50% do quantitativo registrado em ata por cada órgão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
3. Conforme a conveniência da Administração a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato.
4. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
5. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelos Elemento de Despesa:
  - 5.1. *Locação de veículos: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;*
  - 5.2. *Serviço de motoristas: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*
  - 5.3. *Horas extras: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*
  - 5.4. *Hospedagem: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Hospedagem e traslados;*
  - 5.5. *Pedágio: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.011 – Pedágios.*
6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02/01/2019 a 01/01/2020.**
7. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 9.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
10. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 10.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 10.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
  - 11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 11.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
12. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
14. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
15. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Preenchida por **HPS**

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

### CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho  
Diretor Presidente

---

### CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Fabio Albuquerque Marques Veloso  
Diretor